

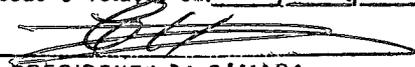


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2021**

Sujeito a 02 Discussões

**APROVADO**

- 1.º Discussão e votação em 14/06/2021 **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**  
2.º Discussão e votação em 14/06/2021 **CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O**  
3.º Discussão e votação em 1/7/2021 **BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Gleyton Luiz Pereira**  
Presidente  
Legislatura 2021/2022

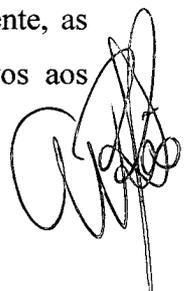
O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ **1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Itapeçerica/MG, 11 de junho de 2021.**

**Wicley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**Mensagem n.º. 025/2021 GABPR.**

Itapeçerica, junho de 2021.

**Excelentíssimo Presidente**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que busca autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei autorizativo para financiamento visando à melhoria da infraestrutura urbana, em vista de necessárias melhorias para que a nossa cidade alcance, a cada dia, índices mais positivos.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200), é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do anteprojeto de lei municipal anexo.

Ademais, faz-se necessária, por força do supracitado ordenamento jurídico, a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, haverá incremento da infraestrutura urbana, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos que permitirão a realização de várias obras, que permitirão o breve desenvolvimento do município para patamares jamais imaginados. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população, que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente Administração.

RECEBEMOS  
11 / 06 / 21  
17:00  
Câmara Municipal de Itapeçerica-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Itapecerica/MG, 11 de junho de 2021.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**